



Bruxelas, 19 de junho de 2017
(OR. en)

10075/17

POLGEN 87

NOTA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Delegações
Assunto:	Lista das instâncias preparatórias do Conselho

1. A lista das instâncias preparatórias do Conselho consta do anexo I¹.
2. No caso das instâncias preparatórias assinaladas com um único asterisco, todos os delegados devem possuir uma credenciação UE de segurança do pessoal válida e de nível igual ou superior a SECRET UE/EU SECRET. No caso das instâncias preparatórias assinaladas com dois asteriscos, todos os delegados devem possuir uma credenciação UE de segurança do pessoal válida e de nível igual ou superior a CONFIDENTIEL UE/EU CONFIDENTIAL².
3. O anexo II enuncia alguns dos requisitos de segurança que regem o acesso às reuniões, em especial às reuniões em que se debatam informações classificadas.

¹ A lista não inclui os comités mistos nem outras instâncias em que participam países terceiros. Também não inclui certas instâncias (como a Autoridade de Controlo Comum de Schengen e o Comité Permanente do Emprego) que, embora se reúnam nas instalações do Conselho, não são instâncias preparatórias do Conselho.

² Estas referências no anexo I anulam e substituem o documento 8683/05 + COR 1.

4. O anexo III contém a lista de todas as instâncias preparatórias com presidência fixa (isto é, comités ou grupos com presidência eleita/nomeada, presididos por um representante do Alto Representante ou presididos pelo Secretariado-Geral do Conselho).
5. Só o Conselho ou o Coreper podem constituir ou dar o seu aval à constituição de comités ou grupos de trabalho. Apenas podem reunir-se como instâncias preparatórias do Conselho os comités e grupos de trabalho que constem da lista (artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento Interno do Conselho). Os grupos ad hoc deixam de existir quando o seu mandato específico estiver cumprido. O mandato deve incluir expressamente esta regra ou estar sujeito a prazo.
6. As novas propostas técnicas importantes e substanciais que exijam competências específicas deverão, regra geral, ser incluídas no mandato do grupo competente já existente. Se tal se revelar necessário por razões práticas, poderá ser incluído na lista um subdomínio específico, em vez de ser criado um novo grupo permanente ou ad hoc. A lista de subdomínios não implica que o mandato dos grupos se limite aos subdomínios em questão; os grupos tratam de quaisquer outros assuntos abrangidos pelo seu âmbito geral. A Presidência pode solicitar a inclusão destes subdomínios em função das necessidades práticas.
7. As reuniões só devem ser convocadas quando houver uma ordem de trabalhos suficientemente importante ou quando prazos objetivos assim o exigirem.

LISTA DAS INSTÂNCIAS PREPARATÓRIAS DO CONSELHO

A. Comitês criados pelos Tratados, por decisão intergovernamental, por ato do Conselho e grupos estreitamente associados ao Coreper	4
B. Assuntos Gerais	7
C. Negócios Estrangeiros	8
D. Assuntos Económicos e Financeiros	10
E. Justiça e Assuntos Internos	11
F. Agricultura e Pescas	12
G. Competitividade (Mercado Interno, Indústria, Investigação e Espaço)	14
H. Transportes/Telecomunicações/Energia	15
I. Emprego/Política Social/Saúde/Consumidores	15
J. Ambiente	15
K. Educação/Juventude/Cultura/Desporto	15

COMITÉS CRIADOS PELOS TRATADOS	
A.1	Comité de Representantes Permanentes (Coreper) * – 2.ª Parte – 1.ª Parte Artigo 50. ^{o3}
A.2.	Comité Económico e Financeiro ⁴ (°) **
A.3	Comité do Emprego ⁵ (°)
A.4	Comité da Política Comercial (CPC) ⁶ ** – Membros Efetivos – Membros Suplentes – Peritos (ATSI, Serviços e Investimento)
A.5	Comité Político e de Segurança (CPS) (°°) *
A.6	Comité Permanente para a Cooperação Operacional em matéria de Segurança Interna (COSI) ⁷ *
A.7	Comité da Proteção Social ⁸ (°)

* Todos os delegados devem possuir credenciação de segurança de nível igual ou superior a SECRET UE/EU SECRET.

** Todos os delegados devem possuir credenciação de segurança de nível igual ou superior a CONFIDENTIEL EU/ EU CONFIDENTIAL.

(°) Comités e grupos com presidência eleita/nomeada.

(°°) Comités e grupos presididos por um representante do Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança.

³ No seguimento da notificação feita pelo Reino Unido nos termos do artigo 50.º do TUE, os membros do Conselho Europeu, do Conselho e das suas instâncias preparatórias que representam o Reino Unido não participam nas deliberações nem nas decisões que lhe digam respeito. Nesses casos, o Coreper (Artigo 50.º) é convocado.

⁴ Esta instância consultiva, criada ao abrigo do artigo 134.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), formula pareceres, quer a pedido do Conselho, quer da Comissão, e contribui para a preparação dos trabalhos do Conselho. A sua presidência é eleita e o secretariado assegurado pela Comissão (JO L 158 de 27.6.2003, p. 58).

⁵ Esta instância consultiva, criada ao abrigo do artigo 150.º do TFUE, formula pareceres, quer a pedido do Conselho, quer da Comissão, quer por sua própria iniciativa, e contribui para a preparação dos trabalhos do Conselho. A sua presidência é eleita e o secretariado assegurado pela Comissão (JO L 121 de 14.5.2015, p. 12).

⁶ O Comité da Política Comercial assiste a Comissão na negociação de acordos comerciais e aconselha a Comissão no domínio da política comercial comum. Desempenha o seu papel consultivo sem prejuízo das funções dos grupos de âmbito geográfico relevantes responsáveis pelas relações bilaterais com países terceiros (16864/09 e 5662/10).

⁷ Este comité, previsto no artigo 71.º do TFUE, foi criado pela Decisão 2010/131/UE do Conselho, de 25 de fevereiro de 2010 (JO L 52 de 3.3.2010, p. 50).

⁸ Esta instância consultiva, criada ao abrigo do artigo 160.º do TFUE prepara relatórios, formula pareceres ou desenvolve outras atividades no domínio da sua competência, quer a pedido do Conselho, quer da Comissão, quer por sua própria iniciativa. A sua presidência é eleita e o secretariado assegurado pela Comissão (JO L 121 de 14.5.2015, p. 16).

COMITÉ CRIADO POR DECISÃO INTERGOVERNAMENTAL	
A.8	Comité Especial da Agricultura (CEA) ⁹
COMITÉS E GRUPOS CRIADOS POR ATO DO CONSELHO	
A. 9	Comité Militar da União Europeia (CMUE) ¹⁰ (°) *
A.10	Comité para os Aspetos Cíveis da Gestão de Crises (CIVCOM) ¹¹ (°°) *
A.11	Comité de Política Económica ¹² (°)
A.12	Comité dos Serviços Financeiros ¹³ (°)
A.13	Comité de Segurança ¹⁴ (°°°) * – Garantia da Informação (AQUA, peritos Tempest: Grupo de Missão Tempest para a Implementação/ITTF) ¹⁵ – Conselho de Acreditação de Segurança (CAS)
A.19	Grupo ad hoc do Artigo 50.º do TUE ¹⁶ (°°°)

* Todos os delegados devem possuir credenciação de segurança de nível igual ou superior a SECRET UE/EU SECRET.

(°) Comitês e grupos com presidência eleita/nomeada.

(°°) Comitês e grupos presididos por um representante do Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança.

(°°°) Comitês e grupos presididos pelo Secretariado-Geral do Conselho.

⁹ O Comité Especial da Agricultura (CEA) foi criado por decisão dos representantes dos Governos dos Estados-Membros, em 12 de maio de 1960, para preparar as decisões do Conselho (Agricultura).

¹⁰ Decisão 2001/79/PESC do Conselho, de 22 de janeiro de 2001, JO L 27 de 30.1.2001, p. 4. A presidência do Comité é eleita, como se pode confirmar na nota 2 do anexo II da Decisão 2009/908/UE do Conselho, de 1 de dezembro de 2009, JO L 322 de 9.12.2009, p. 28.

¹¹ Decisão 2000/354/PESC do Conselho, de 22 de maio de 2000, JO L 127, p. 1.

¹² Decisão 2000/604/CE do Conselho, de 29 de setembro de 2000, JO L 257 de 11.10.2000, p. 28. A presidência do Comité é eleita e o secretariado assegurado pela Comissão.

¹³ Decisão do Conselho de 18 de fevereiro de 2003, JO L 67 de 12.3.2003, p. 17.

¹⁴ Decisão 2013/488/UE do Conselho, de 23 de setembro de 2013, JO L 274 de 15.10.2013, p. 1 (artigo 17.º).

¹⁵ Decisão 2013/488/UE do Conselho, de 23 de setembro de 2013, JO L 274 de 15.10.2013, p. 1 (artigo 17.º, n.º 3).

¹⁶ Decisão 2017/900/CE do Conselho, de 29 de setembro de 2017, JO L 138 de 25.05.2000, p. 138.

GRUPOS ESTREITAMENTE ASSOCIADOS AO COREPER	
A.14	Grupo Antici * Grupo Antici do Artigo 50* ¹⁷
A.15	Grupo Mertens *
A.16	Grupo dos Amigos da Presidência – Procedimento de regulamentação com controlo (PRC) adaptação ¹⁸ – Mecanismo Integrado de Resposta Política a Situações de Crise e Execução da Cláusula de Solidariedade (IPCR/SCI) – Política Marítima Integrada (PMI) – Estratégia de Segurança Marítima da União Europeia (ESM-UE) – Estratégias Macrorregionais – Cimeira de Valeta sobre Migração – Quadro Financeiro Plurianual (QFP) Reapreciação/revisão/Regulamento financeiro omnibus – Plano de Investimento Externo/Fundo Europeu para o Desenvolvimento Sustentável (PIE/FEDS) ¹⁹ – Abordagem da UE para as relações culturais internacionais – Execução da Ação 1 do quadro comum em matéria de luta contra as ameaças híbridas ²⁰
CONSELHEIROS/ADIDOS	
A.18	Conselheiros/Adidos ²¹

* Todos os delegados devem possuir credenciação de segurança de nível igual ou superior a SECRET UE/EU SECRET.

¹⁷ No seguimento da notificação feita pelo Reino Unido nos termos do artigo 50.º do TUE, os membros do Conselho Europeu, do Conselho e das suas instâncias preparatórias que representam o Reino Unido não participam nas deliberações nem nas decisões que lhe digam respeito. Nesses casos, o Coreper (Artigo 50.º) é convocado.

¹⁸ Doc. SN 5707/17.

¹⁹ Doc. 12293/16.

²⁰ Doc. 9502/17.

²¹ As reuniões formais dos Conselheiros ou Adidos são convocadas e organizadas segundo as práticas estabelecidas.

ASSUNTOS GERAIS	
B.1	Grupo dos Assuntos Gerais
B.3	Grupo de Alto Nível do Asilo e da Migração ²²
B.4	Grupo Horizontal da Droga (GHD) ²³
B.5	Grupo das Ações Estruturais
B.6	Grupo das Regiões Ultraperiféricas
B.7	Grupo das Questões Atómicas **
B.8	Grupo das Estatísticas ²⁴
B.9	Grupo da Informação (°°°)
B.11	Comité de Coordenação dos Sistemas de Comunicação e Informação (CCSCI) ²⁵ (°°°) * – CCSCI (TECN) ²⁶
B.12	Grupo da Codificação Legislativa (°°°)
B.13	Grupo dos Juristas-Linguistas (°°°)
B.14	Grupo do Tribunal de Justiça
B.15	Grupo do Estatuto
B.17	Grupo Ad Hoc para o Acompanhamento das Conclusões do Conselho de 26 de abril de 2004 sobre Chipre ²⁷
B.18	Grupo Ad Hoc para o Mecanismo de Cooperação e de Verificação para a Bulgária e a Roménia ²⁸
B.19	Grupo do Alargamento e dos Países em Negociações de Adesão à UE ²⁹
B.21	Grupo do Direito em Linha (°°°) ³⁰

* Todos os delegados devem possuir credenciação de segurança de nível igual ou superior a SECRET UE/EU SECRET.

** Todos os delegados devem possuir credenciação de segurança de nível igual ou superior a CONFIDENTIEL EU/ EU CONFIDENTIAL.

(°°°) Comitês e grupos presididos pelo Secretariado-Geral do Conselho.

²² Aprovado pelo Conselho em 25 de janeiro de 1999 e atualizado em 3 de junho de 2002.

²³ O Grupo Horizontal tem uma visão geral de todas as questões relacionadas com a droga. Para o efeito, a Presidência e o Secretariado-Geral assegurarão que o Grupo seja informado de todas as questões relacionadas com a droga abordadas noutros grupos.

²⁴ Ocupa-se especialmente das estatísticas no domínio do Conselho (Assuntos Económicos e Financeiros – ECOFIN), mercado interno, agricultura e pescas, política social e proteção da saúde e dos consumidores. Este grupo tem uma visão geral de todas as questões estatísticas. Nessa conformidade, a Presidência e o Secretariado-Geral asseguram que o grupo seja informado de todas as questões relacionadas com estatísticas que sejam tratadas noutros grupos (cf. doc. 7003/03, p. 2).

²⁵ Doc. 14195/10.

²⁶ Doc. 5189/11.

²⁷ Doc. 11083/1/04 REV 1.

²⁸ Doc. 5144/07.

²⁹ Doc. 10249/06.

³⁰ Doc. 16113/10.

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS	
C.1	Grupo dos Conselheiros das Relações Externas (RELEX) * – Sanções ³¹
C.2	Grupo do Direito Internacional Público ** – Tribunal Penal Internacional
C.3	Grupo do Direito do Mar
C.4	Grupo das Nações Unidas (CONUN) (°°) **
C.5	Grupo da Organização para a Segurança e a Cooperação na Europa (OSCE) e do Conselho da Europa (COSCE) (°°) **
C.6	Grupo dos Direitos do Homem (COHOM) (°°) **
C.7	Grupo das Relações Transatlânticas (COTRA) (°°) *
C.9	Grupo da Europa Oriental e Ásia Central (COEST) (°°) *
C.10	Grupo da Associação Europeia de Comércio Livre (EFTA) ³² **
C.11	Grupo da Região dos Balcãs Ocidentais (COWEB) (°°) *
C.12	Grupo Ad Hoc do Processo de Paz no Médio Oriente (COMEPP) (°°) *
C.13	Grupo do Médio Oriente/Golfo (MOG) (°°) *
C.14	Grupo do Maxerreque/Magrebe (MAMA) (°°) *
C.15	Grupo da África (COAFR) ³³ (°°) *
C.16	Grupo da África, Caraíbas e Pacífico (ACP) ³⁴ **
C.17	Grupo da Ásia-Oceânia (COASI) (°°) *
C.18	Grupo da América Latina e das Caraíbas (COLAC) (°°) *
C.19	Grupo do Terrorismo (Aspetos Internacionais) (COTER) *
C.20	Grupo da Não Proliferação (CONOP) (°°) *
C.21	Grupo da Exportação de Armas Convencionais (COARM) (°°) *
C.22	Grupo do Desarmamento Global e Controlo dos Armamentos (CODUN) (°°) ** – Espaço

* Todos os delegados devem possuir credenciação de segurança de nível igual ou superior a SECRET UE/EU SECRET.

** Todos os delegados devem possuir credenciação de segurança de nível igual ou superior a CONFIDENTIEL EU/ EU CONFIDENTIAL.

(°°) Comitês e grupos presididos por um representante do Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança.

³¹ Doc. 5603/04.

³² Para além dos países da EFTA e das Ilhas Faroé, este grupo trata de questões relativas ao Mónaco, ao Principado de Andorra, a S. Marinho e à Santa Sé.

³³ Doc. SN 8745/08.

³⁴ Inclui o ACP/FIN.

C.23	Grupo dos Bens de Dupla Utilização **
C.25	Grupo Político-Militar (GPM) (°°) *
C.26	Grupo do Comité Militar (GCMUE) ³⁵ (°) * Grupo de Missão do Objetivo Global (HTF)
C.27	Grupo das Questões Comerciais **
C.28	Grupo do Sistema de Preferências Generalizadas (SPG)
C.30	Grupo da Cooperação para o Desenvolvimento **
C.31	Grupo da Preparação das Conferências Internacionais sobre o Desenvolvimento **
C.32	Grupo da Ajuda Humanitária e da Ajuda Alimentar (COHAFA)
C.33	Grupo dos Produtos de Base (PROBA)
C.34	Grupo dos Assuntos Consulares (COCON) **
C.36	Grupo Nicolaidis ³⁶ (°°) *
C.38	Grupo das Medidas Restritivas de Combate ao Terrorismo (COMET) ³⁷ *

* Todos os delegados devem possuir credenciação de segurança de nível igual ou superior a SECRET UE/EU SECRET.

** Todos os delegados devem possuir credenciação de segurança de nível igual ou superior a CONFIDENTIEL EU/ EU CONFIDENTIAL.

(°) Comités e grupos com presidência eleita/nomeada.

(°°) Comités e grupos presididos por um representante do Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança.

³⁵ A presidência deste grupo é eleita (cf. nota 2 ao anexo II da Decisão 2009/908/UE do Conselho, de 1 de dezembro de 2009, JO L 322 de 9.12.2009, p. 28). Podem ser convocados peritos para se reunirem paralelamente às reuniões do Grupo (400/1/00 ADD 1 REV 2, págs. 37-95).

³⁶ Doc. 8441/03.

³⁷ Doc. 14612/1/16 REV 1.

ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS	
D.1	Grupo dos Recursos Próprios
D.2	Grupo dos Conselheiros Financeiros
D.3	Grupo dos Serviços Financeiros
D.4	Grupo das Questões Fiscais – Fiscalidade Indireta – Fiscalidade Direta
D.5	Grupo do Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas) ³⁸ (°) – Subgrupo A ³⁹ – Subgrupo B ⁴⁰ – Subgrupo (questões antiabuso relacionadas com transferências de lucros recebidos e distribuídos e assimetrias entre sistemas fiscais) ⁴¹ – Subgrupo (países terceiros) ⁴² – Subgrupo (terceiro e quarto critérios do Código) ⁴³
D.6	Grupo de Alto Nível ⁴⁴
D.7	Comité Orçamental
D.8	Grupo da Luta Antifraude
D.9	Grupo dos Seguros ⁴⁵
D.11	Grupo dos Créditos à Exportação ⁴⁶
D.14	Grupo Ad Hoc para o reforço da União Bancária

(°) Comitês e grupos com presidência eleita/nomeada.

³⁸ Representantes de alto nível dos Ministros das Finanças.

³⁹ Doc. 12530/98, ponto 13.

⁴⁰ Doc. 12530/98, ponto 13.

⁴¹ Doc. 11967/09, ponto 4.

⁴² Relatório aprovado pelo ECOFIN em 17 de junho de 2016 (9912/16, pontos 46 e 48).

⁴³ Conclusões do Conselho adotadas no Conselho (ECOFIN) de 8 de março de 2016 (6900/16, ponto 10).

⁴⁴ Criado para assegurar a coordenação dos trabalhos, nomeadamente tendo em vista a realização em paralelo de progressos no que respeita ao pacote fiscal (9915/01).

⁴⁵ Doc. 5441/07 – Inserido nesta secção uma vez que as questões relacionadas com os seguros são tratadas no âmbito do ECOFIN.

⁴⁶ Funções definidas no S/477e/74, Decisão do Conselho de 27.9.1960.

JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNOS	
E.1	Comité Estratégico da Imigração, Fronteiras e Asilo (CEIFA) ⁴⁷
E.2	Grupo da Integração, Migração e Afastamento
E.3	Grupo dos Vistos
E.4	Grupo do Asilo
E.6	Grupo das Fronteiras ⁴⁸
E.7	Grupo das Questões de Direito Civil
E.12	Grupo do Terrorismo
E.13	Grupo da Cooperação Aduaneira
E.14	Grupo da Cooperação em Matéria Penal ⁴⁹
E.15	Grupo do Direito Penal Substantivo
E.21	Grupo da Proteção Civil (PROCIV) **
E.22	Grupo dos Direitos Fundamentais, dos Direitos dos Cidadãos e da Livre Circulação de Pessoas ⁵⁰
E.23	Grupo do Intercâmbio de Informações e da Proteção de Dados ⁵¹
E.24	Grupo Justiça e Assuntos Internos-Conselheiros das Relações Externas (JAI-RELEX) ⁵²
E.25	Comité de Coordenação no domínio da Cooperação Policial e Judiciária em matéria Penal (CATS) ⁵³
E.26	Grupo da Aplicação da Lei
E.27	Grupo para as Questões de Schengen
E.28	Grupo das Questões Gerais incluindo a Avaliação
E.30	Grupo Horizontal das Questões do Ciberespaço (Ciberespaço) ⁵⁴

** Todos os delegados devem possuir credenciação de segurança de nível igual ou superior a CONFIDENTIEL EU/ EU CONFIDENTIAL.

⁴⁷ Doc. 17182/11, aprovado pelo Coreper em 23 e 24 de novembro de 2011, e 12516/15, aprovado pelo Conselho em 8 de outubro de 2015.

⁴⁸ Incluindo os documentos falsos.

⁴⁹ JO L 52 de 3.3.2010, p. 50.

⁵⁰ Coreper (2.^a Parte) de 27 de abril de 2005 (doc. 8457/05 CRS/CRP 20). Em 17 de dezembro de 2009, o Coreper decidiu encarregar este grupo de todas as questões relacionadas com os direitos fundamentais e os direitos dos cidadãos, nomeadamente a livre circulação de pessoas, as negociações de adesão da União à CEDH e o acompanhamento dos relatórios da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia. O grupo deverá poder reunir-se em formações diferentes, sempre que necessário, em função dos assuntos previstos na ordem do dia. O Coreper decidiu passá-lo a permanente em 17 de dezembro de 2009 (17653/09).

⁵¹ Docs. 6259/5/06 REV 5 e 9208/1/08 REV 1 (17653/09).

⁵² Doc. 14431/1/08 – o Coreper decidiu passá-lo a permanente em 17 de dezembro de 2009 (17653/09).

⁵³ Docs. 16070/09 e 17187/11.

⁵⁴ Doc. 13114/16 + COR 1

AGRICULTURA/PESCAS	
F.1	Grupo de Alto Nível da Agricultura ⁵⁵
F.2	Grupo das Estruturas Agrícolas e do Desenvolvimento Rural – Agricultura e Ambiente – Desenvolvimento Rural – Regiões Ultraperiféricas e Ilhas do Mar Egeu
F.3	Grupo das Questões Agrícolas Horizontais – Simplificação da política agrícola comum (PAC) da UE – Reforço dos Meios de Controlo ⁵⁶
F.4	Grupo da Promoção dos Produtos Agrícolas
F.5	Grupo dos Recursos Genéticos Agrícolas
F.6	Grupo da Qualidade dos Alimentos – Agricultura Biológica – Indicações Geográficas e Denominações de Origem – Certificados de Especificidade
F.7	Grupo dos Produtos Animais
F.8	Grupo das Culturas Arvenses
F.9	Grupo do Açúcar e Isoglucose
F.10	Grupo das Frutas e Legumes
F.11	Grupo do Azeite ⁵⁷
F.12	Grupo dos Vinhos e Álcoois ⁵⁸
F.13	Grupo dos Produtos Vegetais Especiais
F.14	Grupo dos Produtos Não Incluídos no anexo I
F.15	Grupo das Questões Agrofinanceiras (AGRIFIN)
F.16	Grupo das Florestas
F.17	Grupo das Questões Agrícolas – Rotulagem dos Produtos Agrícolas Transformados – Alimentos para Animais – Sementes e Propágulos – Organismos Nocivos – Resíduos de Pesticidas – Pesticidas/Produtos Fitossanitários – Direitos do Obtentor – Organismos geneticamente modificados (OGM)
F.18	Grupo dos Chefes dos Serviços Fitossanitários

⁵⁵ Doc. 13642/05 – este grupo reúne-se a nível de adjuntos de ministros.

⁵⁶ Incluindo o sistema integrado.

⁵⁷ Incluindo as azeitonas de mesa.

⁵⁸ Incluindo o vinagre.

F.19	Grupo das Questões Fitossanitárias – Proteção e Inspeção – Propágulos e Materiais de Plantio – Grupo de Roosendaal – Assuntos da Convenção Fitossanitária Internacional / Comissão de Medidas Fitossanitárias (CFI/CMF) ⁵⁹
F.20	Grupo dos Chefes dos Serviços Veterinários
F.21	Grupo dos Peritos Veterinários – Saúde Pública – Saúde Animal – Bem-Estar Animal – Zootecnia – Produtos da Pesca – Grupo de Potsdam
F.22	Grupo de Coordenação – Organização para a Alimentação e a Agricultura (FAO) – Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económicos (OCDE)
F.23	Grupo do Codex Alimentarius ⁶⁰
F.24	Grupo da Política Externa das Pescas
F.25	Grupo da Política Interna das Pescas
F.26	Grupo dos Diretores-Gerais das Pescas

⁵⁹ Doc. 10953/13.

⁶⁰ Este grupo reúne-se em diferentes formações, consoante o assunto em estudo.

COMPETITIVIDADE (Mercado Interno, Indústria, Investigação e Espaço⁶¹)	
G.1	Grupo da Competitividade e Crescimento ⁶²
G.2	Grupo dos Contratos Públicos
G.3	Grupo da Propriedade Intelectual – Patentes – Direitos de Autor – Desenhos e Modelos – Marcas – Aplicação
G.4	Grupo do Direito das Sociedades
G.6	Grupo do Estabelecimento e Serviços
G.7	Grupo da Harmonização Técnica – Veículos a Motor – Adubos
G.8	Grupo da União Aduaneira
G.12	Grupo da Concorrência
G.13	Grupo da Investigação
G.14	Grupo Conjunto da Investigação/Questões Atómicas
G.21	Comité do Espaço Europeu da Investigação e da Inovação (CEEI) ⁶³
G.22	Grupo do Espaço ⁶⁴
G.23	Grupo da Defesa e Informação dos Consumidores
G.24	Grupo de Alto Nível da Competitividade e Crescimento ⁶⁵
G.25	Grupo de Alto Nível dos Diretores-Gerais das Alfândegas ⁶⁶

⁶¹ Na sequência da entrada em vigor do TFUE, em especial do artigo 189.º, o Conselho Europeu de 16 de setembro de 2010 homologou, por recomendação do Conselho dos Assuntos Gerais (CAG), uma decisão no sentido de incluir na denominação uma menção ao "Espaço".

⁶² Incluindo mercado interno, indústria, legislar melhor e turismo. De acordo com a decisão do Coreper (14818/02), este grupo reúne-se em formações diferentes, em função da ordem do dia.

⁶³ Este comité é copresidido pela Comissão e por um representante eleito dos Estados-Membros (9342/15). O secretariado é assegurado pelo Secretariado do Conselho. O CEEI tem duas formações específicas, nomeadamente, o Grupo de Alto Nível para a Programação Conjunta (GPC) e o Fórum Estratégico para a Cooperação C&T Internacional (FECI); ambas as formações têm presidentes eleitos de entre os Estados-Membros.

⁶⁴ Doc. 14274/10.

⁶⁵ Doc. 15006/14.

⁶⁶ Doc. 14649/16.

TRANSPORTES/TELECOMUNICAÇÕES/ENERGIA	
H.1	Grupo dos Transportes Terrestres ⁶⁷
H.2	Grupo dos Transportes Marítimos ⁵⁹
H.3	Grupo da Aviação ⁵⁹
H.4	Grupo dos Transportes – Questões Intermodais e Redes ⁵⁹
H.5	Grupo das Telecomunicações e da Sociedade da Informação
H.6	Grupo dos Serviços Postais
H.7	Grupo da Energia ⁶⁸ **

EMPREGO/POLÍTICA SOCIAL SAÚDE E CONSUMIDORES	
I.1	Grupo das Questões Sociais
I.2	Grupo da Saúde Pública
I.3	Grupo da Saúde Pública a Alto Nível ⁶⁹
I.4	Grupo dos Produtos Farmacêuticos e Dispositivos Médicos
I.5	Grupo dos Géneros Alimentícios

AMBIENTE	
J.1	Grupo do Ambiente
J.2	Grupo das Questões Ambientais Internacionais ⁷⁰

EDUCAÇÃO/JUVENTUDE/CULTURA/DESPORTO	
K.1	Comité da Educação
K.2	Grupo da Juventude
K.3	Comité dos Assuntos Culturais
K.4	Grupo do Audiovisual
K.5	Grupo do Desporto ⁷¹

** Todos os delegados devem possuir credenciação de segurança de nível igual ou superior a CONFIDENTIEL EU/ EU CONFIDENTIAL.

⁶⁷ Estes grupos reúnem-se também em formações especiais, consoante as necessidades de funcionamento, nomeadamente como comités especiais previstos em diretrizes de negociação do Conselho.

⁶⁸ Inclui o Grupo de Alto Nível da Energia.

⁶⁹ Doc. 16139/08.

⁷⁰ Estes grupos reúnem-se em diferentes formações, consoante o assunto em estudo.

⁷¹ Doc. 5009/1/10 REV 1.

**PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA PARA
AS REUNIÕES DAS INSTÂNCIAS PREPARATÓRIAS DO CONSELHO**

Acesso às salas de reuniões

1. As salas em que decorram reuniões são consideradas zonas protegidas e podem ser sujeitas a controlo do acesso e de presenças pela entidade organizadora ou pelo pessoal do Secretariado-Geral. As reuniões de determinadas formações do Conselho ou as reuniões em que sejam discutidos temas sensíveis podem ser sujeitas a controlos de acesso e de presenças pelos agentes do Gabinete de Segurança. Para as reuniões em que sejam discutidas informações classificadas da UE, ver instruções adiante. As presenças nas restantes reuniões são controladas pelos pares, sob a responsabilidade da Presidência.
2. Os cartões de identificação dos delegados devem ser ostentados de forma visível. Os contínuos de sala podem pedir para verificar o cartão de identificação de qualquer delegado e, quando alguém não o puder apresentar, solicitar a assistência do Gabinete de Segurança. Os agentes do Gabinete de Segurança estão autorizados a recusar o acesso a uma reunião ou a dela retirar quaisquer pessoas não identificadas ou não autorizadas. Os portadores de cartões diários só serão admitidos se o cartão autorizar especificamente a participação na reunião em causa.

Debate de pontos classificados

3. Todos os debates de pontos classificados devem ser organizados de acordo com as regras de segurança do Conselho aplicáveis à proteção das informações classificadas da UE⁷².

Credenciação de segurança

4. Os delegados que participem em reuniões das instâncias preparatórias do Conselho em que sejam periodicamente debatidos pontos classificados devem dispor de uma credenciação de segurança correspondente no mínimo aos níveis indicados no anexo I do presente documento.
5. As delegações serão informadas com antecedência, através da nota de convocação da reunião, dos requisitos de credenciação de segurança exigidos para quaisquer pontos com classificação "CONFIDENTIEL UE/EU CONFIDENTIAL" ou superior.
6. Cabe ao presidente da reunião anunciar o debate de um ponto classificado com o nível CONFIDENTIEL UE/EU CONFIDENTIAL ou superior e assegurar que todos os delegados presentes possuam a devida credenciação de segurança. Cabe aos Estados-Membros enviar apenas a tais reuniões representantes devidamente credenciados. O presidente pode solicitar a assistência do Gabinete de Segurança para tratar quaisquer problemas que possam surgir.

⁷² Decisão 2013/488/UE do Conselho (JO L 274 de 15.10.2013, págs. 1-50).

7. Cabe às autoridades nacionais competentes, à Direção de Segurança da Comissão ou ao Gabinete de Segurança do SEAE enviar para o Gabinete de Segurança do SGC o Certificado de Credenciação de Segurança do Pessoal (CCSP) relativo aos respetivos delegados (e intérpretes) que participam na análise de pontos classificados com o nível CONFIDENTIEL UE/EU CONFIDENTIAL ou superior (security.clearances@consilium.europa.eu). Excecionalmente, o original do certificado de credenciação de segurança pode ser apresentado pessoalmente pelo delegado.

CONFIDENTIEL UE/EU CONFIDENTIAL

8. O debate de pontos que impliquem informações com a classificação CONFIDENTIEL UE/EU CONFIDENTIAL pode realizar-se em qualquer das salas de reuniões. O acesso a reuniões ou pontos com a classificação CONFIDENTIEL UE/EU CONFIDENTIAL está sujeito a controlos pontuais efetuados pelo Gabinete de Segurança do SGC, com a ajuda do funcionário do SGC encarregado da reunião. Os aparelhos eletrónicos (computadores portáteis, tabletes, telemóveis, PDA, etc.) são particularmente vulneráveis às escutas não autorizadas. As delegações devem desligar tais aparelhos durante o debate dos pontos com a classificação CONFIDENTIEL UE/EU CONFIDENTIAL. A Presidência ou o funcionário do SGC encarregado da reunião devem lembrá-lo aos delegados antes do debate do ponto em causa.

SECRET UE/EU SECRET

9. O debate de pontos que impliquem informações com a classificação SECRET UE/EU SECRET deve sempre realizar-se na sala designada para o efeito. O acesso a reuniões ou pontos com a classificação SECRET UE/EU SECRET é controlado pelo Gabinete de Segurança do SGC, com a ajuda do funcionário do SGC encarregado da reunião. O Gabinete de Segurança tem instruções para não autorizar quaisquer exceções à posse de uma credenciação de segurança pessoal SECRET UE/EU SECRET e não autorizar a presença de aparelhos eletrónicos.

LISTA DAS INSTÂNCIAS PREPARATÓRIAS COM PRESIDÊNCIA FIXA

I. Comitês e grupos com presidência eleita/nomeada	
A.2	Comité Económico e Financeiro
A.3	Comité do Emprego
A.7	Comité da Proteção Social
A.9	Comité Militar da União Europeia (CMUE)
A.11	Comité de Política Económica
A.12	Comité dos Serviços Financeiros
C.26	Grupo do Comité Militar (GCMUE) Grupo de Missão do Objetivo Global (HTF)
D.5	Grupo do Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas)

II. Comitês e grupos presididos por um representante do Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança	
A.5	Comité Político e de Segurança (CPS)
A.10	Comité para os Aspetos Cívicos da Gestão de Crises (CIVCOM)
C.4	Grupo das Nações Unidas (CONUN)
C.5	Grupo da OSCE e do Conselho da Europa (COSCE)
C.6	Grupo dos Direitos do Homem (COHOM)
C.7	Grupo das Relações Transatlânticas (COTRA)
C.9	Grupo da Europa Oriental e Ásia Central (COEST)
C.11	Grupo da Região dos Balcãs Ocidentais (COWEB)
C.12	Grupo Ad Hoc do Processo de Paz no Médio Oriente (COMEPP)
C.13	Grupo do Médio Oriente/Golfo (MOG)
C.14	Grupo do Maxerreque/Magrebe (MAMA)
C.15	Grupo da África (COAFR)
C.17	Grupo da Ásia-Oceânia (COASI)
C.18	Grupo da América Latina e das Caraíbas (COLAC)
C.20	Grupo da Não Proliferação (CONOP)
C.21	Grupo da Exportação de Armas Convencionais (COARM)
C.22	Grupo do Desarmamento Global e Controlo dos Armamentos (CODUN)
C.25	Grupo Político-Militar (GPM)
C.36	Grupo Nicolaidis

III. Comitês e grupos presididos pelo Secretariado-Geral do Conselho⁷³	
A.13	Comité de Segurança, e respetivas subsecções
A.19	Grupo ad hoc do Artigo 50.º do TUE
B.9	Grupo da Informação
B.11	Comité de Coordenação dos Sistemas de Comunicação e Informação (CCSCI)
B.12	Grupo da Codificação Legislativa
B.13	Grupo dos Juristas-Linguistas
B.21	Grupo do Direito em Linha

⁷³ Decisão n.º 20/2017 do Secretário-Geral (DE 20/17).